

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.504.388-8

DATA: 05/04/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 551/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

O Curso Técnico em Serviços Jurídicos obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1357/16, de 30/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 94/16, de 15/03/16, pelo prazo de cinco anos de 17/12/15 a 17/12/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.504.388-8

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Biblioteca: A Biblioteca ocupa um espaço de 35 m² com prateleiras para o acervo bibliográfico que é composto de livros didáticos, apoio pedagógico, livros de literatura, poesia e teatro, gibis, material de apoio pedagógico e jogos escolares.

Além do acervo bibliográfico possui 2 computadores, 1 impressora, 1 fotocopadora, mesas, cadeiras, ventiladores, estantes de madeira. É um ambiente acessível, limpo, organizado e iluminado.

Laboratório Informática – Possui 40 computadores, 29 computadores portáteis e 52 tablets que são usados pelos alunos e professores, dois funcionários ficam responsáveis.

Certificado de Conformidade de 21 de fevereiro de 2022 válido por um ano.
Laudo da Vigilância Sanitária nº 3125/2021 com validade até 04/11/2022

Destarte que, a Direção informa que não houve efetivação de turmas em 2022, pelo fato de cumprir o orientado acerca da descontinuidade do Curso em questão.

Laudo do Perito, bacharel em Direito

(...) os alunos tem a disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, contudo, os livros encontravam-se encaixotados devido à cessação da oferta do curso. A bibliografia apresentada, na sua totalidade, merece atenção para atualização, haja vista existência de volume mais recente verificado datar do ano de 2016. Os volumes *Vade Mecum* encontram-se também desatualizados, sendo observado volume mais recente de 2019.

Sendo assim, sou de parecer favorável, com ressalvas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.504.388-8

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações que atendem as normas deste Conselho. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade é válido até 21/02/23 e o Laudo da Vigilância Sanitária até 04/11/22.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação, do Colégio Estadual São Cristovão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Serviços Jurídicos Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio	Nº: 3361/19, de 26/08/19 Prazo: 18/06/19 a 18/06/29	Nº 1357/16, de 30/03/16 Prazo: 17/12/15 a 17/12/20	A partir de 18/12/20, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.504.388-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação..

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP